EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2026

Processo Administrativo nº 102/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE RESTINGA, inscrito no CNPJ 45.318.581/0001-42, com sede na Rua Geraldo Veríssimo, 633, Centro, Restinga, CEP 14430-000, por meio da SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, sito à Rua José de Andrade Vilela, 131, Centro, na cidade de Restinga/SP , CEP 14.430-100, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Informação	Dados
Contrato	CONTRATO 390/2025 – DESENVOLVE SP- AGÊNCIA DE FOMENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Plataforma	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)
Divulgação	Plataforma BLL, PNCP e sítio oficial do Município www.restinga.sp.gov.br
Recebimento de propostas	Até 16/11/2026 às 08h (horário de Brasília)
Abertura da sessão e início dos lances	16/11/2026 às 08:30 h
Encerramento da fase de lances	16/11/2026 15:00h
Valor estimado	R$ 53.295,00
Esclarecimentos	licitacao@restinga.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 (uma) aeronave remotamente pilotada (drone) com câmera térmica, tipo e modelo de

referência DJI Matrice 4T Thermal, homologada pela ANATEL, acompanhada de 03 (três) baterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Drone tipo e modelo de referência DJI Matrice 4T Thermal, homologado pela ANATEL, com 03 baterias, conforme especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência)	Kit	01	R$ 53285,00	R$ 53.285,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de R$ 53.285,00, apurado em pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme art. 24 da mesma Lei.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br), mediante prévio credenciamento do fornecedor na plataforma, observados seus regulamentos e manuais.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nos manuais da BLL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na plataforma BLL, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguro, impostos de importação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. No pagamento serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na

legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. É facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital, sem prejuízo do envio manual de lances.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes e ao Município. Apenas os lances efetivamente enviados serão conhecidos.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30 do dia 13/11/2026, data estabelecida neste Edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma BLL, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (kit completo).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. Poderão ser ofertados lances intermediários, assim entendidos os iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor lance anteriormente registrado pelo próprio fornecedor.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre lances, tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ [10,00].

4.4. Havendo lances iguais, prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, haverá seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado.

5.2. Se o preço da proposta vencedora estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta compatível com o estimado.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, incluindo catálogo/folha de dados (datasheet) do fabricante e comprovante de homologação ANATEL da aeronave e do rádio controle.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto.

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

5.8. Erros no preenchimento da proposta que não alterem a substância poderão ser

ajustados no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. Para análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada, podendo ser exigida amostra, demonstração técnica ou diligência junto ao fabricante para comprovação de equivalência, quando ofertado modelo diverso do de referência.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat da plataforma a nova data e horário para sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise da aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante consulta a:

a) SICAF (quando aplicável) ou cadastro municipal de fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, do CNJ;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2.1. Para pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas "b", "c" e "d" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta

de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.5. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, quando exigidos.

6.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

6.7.1. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, devendo ser devolvido assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

7.3.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, reconhecendo-se os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da despesa e o término da garantia, conforme anexos.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se inidônea, entre outras, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores;
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
b) multa de 10% sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, sendo de 0,5% ao dia, limitada a 10%, em caso de atraso injustificado na entrega;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos provenientes para a Administração Pública; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Havendo indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999 [e da legislação municipal aplicável].

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (art. 75, §3º, Lei 14.133/2021).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o Edital com nova data; valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação.

9.3. As providências do item anterior poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.7. Os horários observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.9. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

9.11. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

Restinga/SP, 09 de novembro de 2026.

ANDRÉA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
PREGOEIRA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores.

1.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso.

2.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação técnica

3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto *[opcional – avaliar necessidade para dispensa]*.

3.2. Declaração do fabricante ou de distribuidor autorizado/revendedor credenciado, comprovando que o fornecedor está apto a comercializar o produto no Brasil e a prestar a garantia e assistência técnica exigidas.

3.3. Certificado de homologação da ANATEL da aeronave e do rádio controle ofertados.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos [90] dias *[ou balanço patrimonial do último exercício, se exigido pela Administração]*.

5. Declarações

5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF).

5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e de que cumpre os requisitos de habilitação.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta compatível com o estimado.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada

a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, incluindo catálogo/folha de dados (datasheet) do fabricante e comprovante de homologação ANATEL da aeronave e do rádio controle.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto.

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

5.8. Erros no preenchimento da proposta que não alterem a substância poderão ser ajustados no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. Para análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada, podendo ser exigida amostra, demonstração técnica ou diligência junto ao fabricante para comprovação de equivalência, quando ofertado modelo diverso do de referência.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat da plataforma a nova data e horário para sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise da aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante consulta a:

a) SICAF (quando aplicável) ou cadastro municipal de fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, do CNJ;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2.1. Para pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas "b", "c" e "d" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.5. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei

Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, quando exigidos.

6.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

6.7.1. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, devendo ser devolvido assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus

anexos;

7.3.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, reconhecendo-se os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da despesa e o término da garantia, conforme anexos.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se inidônea, entre outras, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) multa de [__]% (de 0,5% a 30%, conforme art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, sendo de [0,5]% ao dia, limitada a [10]%, em caso de atraso injustificado na entrega;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos provenientes para a Administração Pública; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Havendo indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento da Lei nº

14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999 [e da legislação municipal aplicável].

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (art. 75, §3º, Lei 14.133/2021).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o Edital com nova data; valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação.

9.3. As providências do item anterior poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.7. Os horários observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.9. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

9.11. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato / Dados para Empenho;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

RESTINGA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
PREGOEIRA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021 – Compras – Contratação Direta)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (uma) aeronave remotamente pilotada com câmera térmica, tipo e modelo de referência DJI Matrice 4T Thermal, homologada pela ANATEL, com 03 (três) baterias, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Drone tipo e modelo de referência DJI Matrice 4T Thermal, com 03 baterias e acessórios (item 1.5)	Kit	01	R$	R$

1.2. Especificações técnicas mínimas *(confrontar com o datasheet oficial do fabricante antes da publicação)*:

a) Aeronave: multirrotor (quadricóptero) profissional, de uso enterprise, dobrável, com tempo de voo de, no mínimo, 45 minutos sem carga adicional; resistência a vento de, no mínimo, 12 m/s; grau de proteção mínimo IP55; operação em temperaturas de, no mínimo, -20 °C a 50 °C;

b) Câmera grande-angular (visível): sensor CMOS de no mínimo 1/1,3", resolução mínima de 48 MP em fotos e vídeo 4K;

c) Câmeras teleobjetiva média e tele: no mínimo duas câmeras de zoom, com sensor mínimo de 1/1,5" e 48 MP, com zoom óptico equivalente de, no mínimo, 70 mm e 168 mm, e zoom híbrido de, no mínimo, 100x;

d) Câmera térmica: radiométrica, sensor microbolômetro de óxido de vanádio não refrigerado, resolução mínima de 640 × 512 pixels, sensibilidade térmica (NETD) de no máximo 50 mK, com medição de temperatura pontual e por área e alarmes de temperatura;

e) Telêmetro a laser integrado, com alcance mínimo de 1.500 m;

f) Sistema de segurança: detecção de obstáculos omnidirecional, retorno automático (RTH), GNSS multiconstelação (GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou), com luzes auxiliares/de navegação e modo de operação noturna;

g) Transmissão de vídeo: alcance mínimo de 15 km em campo aberto, com vídeo em tempo real em alta definição e criptografia de dados;

h) Rádio controle: original do fabricante, com tela integrada de alto brilho (mínimo 7") e compatibilidade com o aplicativo de missão/voo do fabricante;

i) Armazenamento: cartão microSD de no mínimo 256 GB, classe adequada a vídeo 4K, incluso;

j) Recursos de missão: planejamento automático de rotas (waypoints), mapeamento e inspeção, voo ao redor de ponto de interesse e rastreamento de objetos;

k) Homologação ANATEL: aeronave e rádio controle com certificado de homologação válido, e o produto com a respectiva identificação (etiqueta/código) em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

1.3. Será admitida a oferta de modelo equivalente ou superior, desde que atenda a todas as especificações mínimas acima, o que deverá ser demonstrado na proposta por meio de datasheet oficial, ficando sujeito à análise técnica do setor requisitante.

1.4. Baterias: 03 (três) baterias inteligentes de voo originais do fabricante, novas, compatíveis com a aeronave.

1.5. Itens e acessórios obrigatórios inclusos: aeronave; rádio controle original; 03 baterias; carregador/hub de carregamento compatível com as 3 baterias; cabos; 02 jogos de hélices sobressalentes; protetor de gimbal; maleta ou mala rígida de transporte original; cartão micros 64GB; manual do usuário em português (ou versão digital em português).

1.6. O objeto deve ser novo, original, de primeiro uso, de fabricação recente, lacrado, e ter sido importado de forma regular, devendo constar na nota fiscal a indicação de marca, fabricante, modelo, número de série e prazo de garantia.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo *[verificar decreto municipal/estadual aplicável]*.

1.8. O custo estimado total da contratação é de R$ 53.285,00, conforme pesquisa de preços constante do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A aquisição visa dotar o Município de Restinga por sua Diretoria de Meio Ambiente de aeronave remotamente pilotada com sensor térmico para apoio às atividades de preservação do meio ambiente com busca ativa de javalis e busca de possíveis focos de incêndio no meio ambiente e preservação de corpos de água.

2.2. A contratação atende à necessidade de ampliar a capacidade de monitoramento, a segurança das equipes em campo e a rapidez na tomada de decisão, especialmente em ocorrências noturnas, de difícil acesso ou com risco ao operador.

2.3. O quantitativo (01 unidade, com 03 baterias) foi dimensionado para permitir operação contínua em missões de maior duração mediante revezamento das baterias.

2.4. A indicação do modelo DJI Matrice 4T tem caráter de referência técnica, por ser o padrão mínimo de desempenho exigido pela Administração, admitindo-se equivalentes ou superiores, nos termos do art. 41, I, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa técnica no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

3.1. Sustentabilidade: atendimento às normas ambientais aplicáveis ao descarte e à logística reversa de baterias de íons de lítio, cabendo ao fornecedor orientar o Município quanto ao descarte adequado ao fim da vida útil.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. O fornecedor deverá ser fabricante, importador, distribuidor autorizado ou revendedor com capacidade de comprovar a procedência regular do produto.

3.4. O produto deverá estar em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, "e", e 40, §1º, II)

4.1. O prazo de entrega é de 10 dias corridos, contados do recebimento da Nota de

Empenho/instrumento equivalente, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 dias do vencimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior.

4.3. O envio da Nota de Empenho se dará por meio eletrônico, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento. Transcorrido esse prazo, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo de entrega.

4.4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Restinga/SP, cujo endereço já consta dos autos.

4.5. O descarregamento e a conferência no local serão de inteira responsabilidade do fornecedor, que arcará com frete, seguro e embalagem adequada ao transporte de bens com baterias de lítio, conforme normas aplicáveis.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e teste funcional (ativação, voo de teste, funcionamento das câmeras visual e térmica, telêmetro, baterias e rádio controle), mediante termo detalhado.

4.8.1. Não sendo procedida a verificação no prazo fixado, reputar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, III)

5.1. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do

recebimento definitivo, complementar à garantia legal, cobrindo defeitos de fabricação da aeronave, do controle e das baterias.

5.2. Caso a garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementar o período restante.

5.3. A contratada deverá indicar assistência técnica autorizada no Brasil para manutenção corretiva durante a garantia, responsabilizando-se pelo frete de ida e volta do equipamento.

5.4. O prazo máximo para conserto ou substituição do equipamento em garantia é de [30] dias corridos da comunicação do defeito.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, Lei 14.133/2021).

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e substitutos, designados pela autoridade competente (art. 117), que anotará em registro próprio todas as ocorrências e informará aos superiores as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento (art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121).

6.6. As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, mensagem eletrônica.

6.7. Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo, mediante depósito em conta de titularidade da contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141, Lei 14.133/2021) e bem como liberação de verba do convênio firmado junto ao FEHIDRO.

6.7.1. Antes do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (CRF, CNDT e certidão federal).

6.7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

7.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizada na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), com seleção da proposta de menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica constam do Anexo I do Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação existentes no orçamento vigente.

8.2. Dotação de exercícios subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

Restinga/SP, 09 de novembro de 2026.

Abner Lacerda Santos Melo
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° /2026

1. DO OBJETO

2. A Prefeitura Municipal de Restinga, com sede na Rua Geraldo Verissimo, nº 933, na cidade de Restinga/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.581/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Felipe Talvani Sontini, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, processo administrativo n.º /2026, RESOLVE registrar os preços da empresa , inscrita no CNPJ indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto, *edital de licitação* n.º /2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, sendo que o valor será pago em até 30 dias após a liquidação da nota.

FICHA Nº

5. DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

VALOR TOTAL: R$ ().

5.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1. A Gestão da presente ata se dará pela Administração Direta da municipalidade.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.5.1.1. Mantiverem sua proposta original.

8.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.5.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital será aberto procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas neste termo e legislação;* e

8.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

8.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RESTINGA/SP, de XXX de 2026

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

MUNICIPIO DE RESTINGA/SP

FELIPE TALVANI SONTINI

➢ _____

Representante legal do fornecedor registrado
EMPRESA
REPRESENTANTE

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026
OBJETO:
ADVOGADO :
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: RESTINGA/SP, de X de 2026

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGÃO
Nome: FELIPE TALVANI SONTINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF:- RG: Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
Email pessoal:
Telefone:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: FELIPE TALVANI SONTINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: - RG: Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Rua
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Nome: FELIPE TALVANI SONTINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: - RG: Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Rua Estado de São Paulo.
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo: EMPRESÁRIA
CPF: - RG: Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

- Assinatura: _____

COORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FELIPE TALVANI SONTINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: - RG: __ Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:
Assinatura: _____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)
Nome:
Cargo:
CPF: _- RG: _ Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: ,
CEP cidade de Restinga, Estado de São Paulo
E-mail institucional: licitacao@restinga.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nome:
Cargo:
CPF: - RG: Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: ,
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: __

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE RESTINGA - CNPJ 45.318.581/0001-42
CONTRATADA: – CNPJ
CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2026

DATA DA ASSINATURA: de Xxx de 2026
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO:
VALOR : R$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Restinga/SP, de Xxx de 2026
RESPONSÁVEL:

FELIPE TALVANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual _____
Tel: (__) _____ Celular:(___) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail:_____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRITIVO	Modelo/marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				

VALOR TOTAL R$
EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 Dias.
NOME DO REPRESENTANTE _____CPF: _____
QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:
Nome Do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____Órgão Expedidor_____
Data De Nascimento: _____/_____/_____
Endereço Residencial Completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefones: _____

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO CNPJ